

LEI Nº 3678, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 912/2018)

**"Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paranaguá e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral, o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;
- III - dar suporte ao Conselho Municipal de Educação fomentando as demandas de discussões nas Conferências Municipais de Educação;
- IV - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- V - promover a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem.
- VI - acompanhar e avaliar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VII - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- IX - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- X - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- XI - ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho do seu trabalho; e
- XII - promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação, realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente e avaliar a execução do PME.

**Art. 3º** O Fórum Municipal Permanente de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas na Lei Municipal nº **3.468** de 2.015, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**Art. 4º** O Fórum Municipal Permanente de Educação de que trata esta Lei, será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e demais Instituições relacionadas à educação, obrigatoriamente, que atuem e possuam sede em Paranaguá, sendo integrado por representantes titulares e respectivos suplentes, e lei tos entre os pares, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 04 representantes de equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral;
- II - 01 representante do Núcleo Regional de Educação - NRE;
- III - 01 representante do Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE;
- IV - 01 representante Diretor de Escola Municipal;
- V - 01 representante Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;
- VI - 01 representante Professor de Educação Infantil;
- VII - 01 representante Professor do Ensino Fundamental;
- VIII - 01 representante Professor do Ensino Fundamental-Educação do Campo;
- IX - 01 representante Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- X - 01 representante Professor do Ensino Fundamental - Educação Especial;
- XI - 01 representante Secretário de Escola Municipal;
- XII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP Sindicato;
- XIII - 01 representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal - SISMMAP;
- XIV - 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá - SISMUP;
- XV - 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME/FI;
- XVI - 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XVII - 01 representante do Conselho Escolar;
- XVIII - 01 representante da Associação de Pais e Funcionários - APMF.
- XIX - 01 representante do Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - MIEIB;
- XX - 01 representante de Movimentos Sociais;

XXI - 01 representante da Associação de pais e Amigos Excepcionais - APAE;

XXII - 01 representante do Centro de Deficiência Auditiva de Paranaguá - CEDAP;

XXIII - 01 representante de Universidades Públicas;

XXIV - 01 representante do Poder Legislativo, da Comissão de educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e respectivos suplentes.

**Art. 5º** O Fórum Municipal Permanente de Educação está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Educação e receberá suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 6º** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 7º** A sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, Palácio "São José", em 09 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

VANDECY DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

ICARO JOSE WOLSKI PIRES

Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/10/2018*